

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 45/2001 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2001

## 公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》

Publicação do Protocolo de Cooperação no Domínio  
do Desporto entre a República Portuguesa  
e a Região Administrativa Especial de Macau  
da República Popular da China

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》之正式中文本及葡文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零零一年九月二十八日發佈。

Promulgado em 28 de Setembro de 2001.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國  
在體育領域的合作協議書PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO  
DESPORTO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A  
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU  
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

為加強中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國之間的友誼與合作，共同促進體育事業的發展，中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”，達成如下合作協議：

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, (adiante designadas por Partes) movidas pelos laços de amizade e cooperação e pelo desejo de promover o desenvolvimento desportivo recíproco, acordam no seguinte Protocolo de Cooperação:

第一條  
標的Artigo 1.º  
(Objecto)

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律，在平等互利的原則下，推動及加強彼此在體育領域的合作與交流。

O presente protocolo visa a promoção e intensificação da cooperação e intercâmbio na área do desporto, nos termos da legislação das Partes e em conformidade com os princípios da igualdade e do benefício mútuo.

第二條  
合作範疇Artigo 2.º  
(Áreas de cooperação)

體育領域的合作範疇確定如下：

São definidas as seguintes áreas de intervenção para a cooperação no domínio do desporto:

- 一、體育交流；
- 二、培訓、文獻和資訊；
- 三、體育活動。

- a). Intercâmbio desportivo;
- b). Formação, documentação e informação;
- c). Eventos desportivos.

第三條  
方式

Artigo 3.º  
(Modalidades)

締約雙方通過以下方式在上述各範疇內開展合作與交流：

- 一、 締約雙方鼓勵及支持運動員及體育團隊的集訓活動；
- 二、 締約雙方推動並舉辦由雙方代表隊共同參與的表演或比賽活動；
- 三、 締約雙方通過派遣各自的負責人及技術人員跟進在澳門特別行政區及葡萄牙舉辦的活動，促進在組織國際賽事方面的經驗交流；
- 四、 締約雙方協議推動運動醫學範疇的資訊及經驗交流，鼓勵該範疇的醫療人員、研究人員及專家進行研究和開展計劃；
- 五、 鑑於使場地適合進行體育活動的重要性，締約雙方將支持在興建和管理體育設施方面進行專家交流及交換經驗；
- 六、 締約雙方支持在體育領域內的文獻及資訊交換，尤其是交換兩地公共行政當局出版的刊物；
- 七、 締約雙方促進在培訓體育運動技術人員、領導人員以及其他公共或私人體育機構人員方面的交流；
- 八、 締約雙方將致力推廣在澳門特別行政區或葡萄牙舉辦的大型體育活動。

As Partes desenvolvem a cooperação e intercâmbio nos domínios supracitados através das seguintes modalidades:

- a) As Partes incentivam e apoiam a realização de estágios de atletas e equipas desportivas;
- b) As Partes promovem e realizam exposições e torneios conjuntos das suas selecções;
- c) As Partes incentivam a troca de experiências no domínio da organização de competições internacionais, através do apoio à deslocação de responsáveis e técnicos de ambas as Partes para acompanharem a organização de eventos a realizar em Portugal e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- d) As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio na área da informação e experiências no âmbito da Medicina Desportiva, incentivando a realização de estudos e projectos a desenvolver por médicos, investigadores e especialistas nesta área;
- e) Reconhecendo a importância da adequação dos espaços à prática desportiva, as Partes procurarão apoiar o intercâmbio de especialistas e a troca de experiências no domínio da gestão e construção de instalações desportivas;
- f) As Partes apoiam a troca de documentação e informação, nomeadamente de publicações editadas pela Administração Pública das duas Partes, no domínio do desporto;
- g) As Partes promovem o intercâmbio de acções de formação de quadros técnicos, dirigentes e outras pessoas que exerçam a sua actividade em organizações desportivas, públicas ou privadas;
- h) As Partes promoverão os grandes eventos desportivos a realizar na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou em Portugal.

第四條  
執行

Artigo 4.º  
(Execução)

為有效開展各項合作及交流活動，締約雙方應指定主管機構負責進行本協議書所指的活動。

A fim de concretizarem as diversas actividades de cooperação e intercâmbio, as Partes Contratantes designarão os organismos competentes para a realização das acções previstas no presente protocolo.

第五條  
資助

Artigo 5.º  
(Financiamento)

執行本協議書所需的資助，由雙方按以下規則負責：

O financiamento necessário à implementação do protocolo compete às Partes, de acordo com as seguintes regras:

- 一、 派遣方承擔其抵達目的地前的交通費，但另有特別協議者除外；

- a) A Parte que se desloca assumirá a responsabilidade dos encargos de transporte, até ao destino, salvo acordos especiais;

二、接待方承擔派遣方抵達目的地後在當地的交通及食宿費用。

b) A Parte que recebe suportará os encargos de transporte interno e os encargos de estadia.

#### 第六條 跟進及評估

跟進及評估交流活動的工作由締約雙方負責。在每項活動結束後，締約雙方必須提交一份總結報告，作為評審、跟進及提出作重新安排的建議之用。

#### 第七條 最後規定

在本協議書所定的合作範疇內，尚考慮到當兩地體育代表或代表團因集訓、適應時差或其他類同原因而需途經或停留澳門特別行政區或葡萄牙時，締約雙方應予以協助。

#### 第八條 生效及終止

一、本協議書在締約雙方各自完成使協議書生效所需的法律程序，並在締約一方收到後發通知起三十日後生效。

二、本協議書有效期為四年，並自動以相同期間續期，但締約一方可在每次有效期屆滿前至少六個月，以書面通知他方單方終止本協議書。

三、如協議書被單方終止，一切進行中的交流活動、計劃或項目將維持有效，直至其結束為止。

本協議書於二零零一年六月二十八日在里斯本簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區  
社會文化司司長

葡萄牙共和國  
青年及體育國務秘書

崔世安博士

Dr. Miguel Fontes

#### Artigo 6.º

##### (Acompanhamento e avaliação)

O acompanhamento e avaliação das acções de intercâmbio é da responsabilidade das Partes, sendo obrigatório, após a conclusão de cada uma das iniciativas, apresentar um relatório final, para apreciação, acompanhamento e eventuais propostas de reajustamento.

#### Artigo 7.º

##### (Disposições finais)

Na cooperação prevista no presente protocolo é ainda considerado o apoio que ambas as partes conferem, reciprocamente, sempre que representações ou delegações desportivas tenham necessidade de passar ou permanecer em Portugal ou na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, por motivo de estágios desportivos, adaptação de fusos horários ou outros de idêntica natureza.

#### Artigo 8.º

##### (Vigência e denúncia)

1. O presente protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.
2. O presente protocolo vigorará por um período de quatro anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, excepto se uma das Partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência de pelo menos seis meses antes de expirar cada período.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo, qualquer programa de intercâmbio, plano ou projecto permanecerá válido até à sua conclusão.

Feito em duplicado, cada um elaborado nas línguas portuguesa e chinesa, e assinado em Lisboa, aos 28 de Junho de 2001, ambas as versões do presente protocolo fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa

Pela Região Administrativa  
Especial de Macau da  
República Popular da China

(Dr. Miguel Fontes)

(Dr. Fernando Chui Sai On)

Secretário de Estado da  
Juventude e do Desporto

Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura